



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
CAS - DIREÇÃO DE ENSINO, PESQ. EXTENSÃO - DEPE

EDITAL Nº 13/2022 - DEPE/CAS (11.01.17.01.01)

Nº do Protocolo: 23354.004648/2022-64

Sombrio-SC, 07 de novembro de 2022.

APOIO A PROJETOS INTEGRADOS DE ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO APLICADOS AOS ARRANJOS PRODUTIVOS, CULTURAIS E SOCIAIS LOCAIS NO CAMPUS AVANÇADO SOMBRIO

O (a) Diretor (a) Geral do *Campus* Avançado Sombrio, Victor Martins de Sousa, por meio das Coordenações de Ensino, de Extensão, Pesquisa e Inovação do *campus*, e no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para submissão e análise de propostas para apoio a projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão aplicados aos Arranjos Produtivos, Culturais e Sociais Locais no *Campus* Avançado Sombrio, **com o fim de compor cadastro reserva**, de acordo com as disposições deste edital.

1. DO OBJETO

1.1 Apoio aos projetos integrados de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação, que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento e a disseminação de ações para a melhoria e o aperfeiçoamento dos Arranjos Produtivos, Culturais e Sociais (APL) do estado de Santa Catarina, nas comunidades de abrangência do *Campus* Avançado Sombrio.

1.2 O apoio se dará por meio de bolsas aos alunos de graduação e ensino técnico, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do *Campus* no exercício de 2023.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral:

2.1.1 Selecionar propostas que contribuam para o desenvolvimento e a disseminação de projetos integrados de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação que visem a melhoria e o aperfeiçoamento dos Arranjos Produtivos, Culturais e Sociais Locais (APLs), nas comunidades de abrangência do *Campus* Avançado Sombrio.

2.2 Objetivos Específicos:

2.2.1 Incentivar a integração entre Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação tendo em vista as demandas da sociedade local, seus interesses e necessidades;

2.2.3 Proporcionar, às comunidades, formas de integração com os cursos, as atividades de investigação científica e extensão tecnológica desenvolvidas no IFC;

2.2.4 Estimular o desenvolvimento das atividades de extensão tecnológica e de pesquisa nos cursos do IFC, com vistas ao desenvolvimento da(s) comunidade(s) de abrangência do *Campus*;

2.2.5 Contribuir para o engajamento da comunidade acadêmica em atividades de Extensão integradas à Pesquisa e ao Ensino e articuladas com a(s) comunidade(s) de abrangência do *Campus*;

2.2.6 Contribuir para a manutenção e permanência dos alunos nos cursos do IFC, ao estimular as atividades integradas de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação com os problemas e demandas da sociedade;

2.2.7 Estimular o conhecimento aplicado, desenvolvimento tecnológico e a inovação;

2.2.8 Proporcionar a continuidade de ações voltadas às questões locais e/ou regionais contempladas nos PPCs dos cursos do *Campus*

3. DO CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento e divulgação do edital	07 de novembro de 2022
Período para a submissão das propostas	De 07 de novembro às 12 horas do dia 12 de dezembro de 2022
Admissibilidade	12 de dezembro de 2022
Período para apresentação de reconsideração em relação à admissibilidade	Até 13 de dezembro de 2022
Divulgação do resultado de reconsideração em relação à admissibilidade	14 de dezembro de 2022
Avaliação do mérito curricular e mérito técnico da proposta	Até 21 de dezembro de 2022
Divulgação do resultado parcial	22 de dezembro de 2022

Período para apresentação de reconsideração	Até 23 de dezembro de 2022
Divulgação do resultado dos pedidos de recurso ao resultado preliminar da classificação dos projetos Divulgação do resultado final da classificação dos projetos Divulgação dos recursos disponibilizados no edital Divulgação das propostas contempladas com bolsas	08 de fevereiro de 2023
Entrega da documentação, indicação dos bolsistas selecionados e mudança do status do projeto para "Em execução" no SIGAA	Até 10 de março de 2023
Vigência dos planos de trabalhos e período de duração das bolsas (10 meses)	01 de março a 31 de dezembro de 2023
Envio do relatório mensal dos bolsistas	Até o dia 18 do mês de referência da bolsa
Envio do relatório final do projeto no SIGAA - Módulo Ações Integradas	Até 15 de fevereiro de 2024

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos disponibilizados são provenientes do orçamento do *Campus* Avançado Sombrio e serão concedidos conforme disponibilidade orçamentária e financeira no exercício 2023, a ser divulgado conforme cronograma do edital.

4.2 O valor máximo a ser previsto em cada proposta, para concessão de bolsas, é de até **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), ou seja, 01 bolsa superior ou 01 bolsa médio/técnico, no período de 10 meses.

4.3 Caso o número de projetos homologados seja inferior à quantidade de bolsas disponíveis, essas bolsas poderão ser realocadas nos projetos aprovados, respeitando o limite de recurso financeiro e a ordem de classificação dos projetos, mediante a indicação de interesse e previsão do plano de trabalho de cada discente nas propostas apresentadas.

5. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

5.1 Cada proposta poderá prever até R\$ 5.500,00 em bolsas (até R\$ 550,00 mensais) ou seja, o proponente deverá indicar ou 01 bolsa superior ou 01 bolsa médio/técnico, de acordo com a modalidade a seguir:

Modalidades e valores mensais das bolsas		
Modalidades	Carga horária semanal	Valores mensais (R\$)
Ensino Técnico	08 horas	400,00
Graduação	11 horas	550,00

5.2 O pagamento das bolsas previstas neste edital será realizado pelo respectivo *Campus*, mediante a apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, de periodicidade mensal, o qual deverá ser apresentado à Coordenação de Pesquisa e Extensão (CPEX) até o dia 18 do mês de referência.

5.3 São requisitos para o bolsista:

5.3.1 Ser aluno regularmente matriculado em cursos do IFC *Campus* Avançado Sombrio.

5.3.2 Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao início da bolsa.

5.3.3 Disponer de tempo compatível para a realização do projeto, conforme carga horária definida em edital.

5.3.4 Ter sido selecionado em edital específico para tal, conforme os critérios definidos pelo proponente do projeto.

5.3.5 Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando se tratar de discente menor de 18 anos de idade, não emancipado.

5.3.6 Não acumular outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC ou de outra instituição, exceto as caracterizadas como assistência estudantil e, salvo quando permitido pela agência de fomento.

5.3.7 Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado com o IFC.

5.3.7.1 Os vínculos empregatício externos e/ou estágios remunerados externos serão permitidos nas seguintes situações:

I - estudante que possuir vínculo empregatício com outra empresa/instituição poderá receber bolsa, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 40 horas semanais;

II - o estudante que realizar estágio remunerado com outra empresa/instituição, poderá receber bolsa, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 30 horas semanais. A soma das cargas horárias poderá ser estendida até 40 horas semanais, se o estágio for relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja

previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

III - o estudante não poderá acumular, ao mesmo tempo, estágio remunerado, vínculo empregatício e bolsa, independente da carga horária; e

IV - o estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista dos programas de formação docente, desde que desenvolva as atividades do subprojeto em outra IES ou escola.

5.3.7.2 A acumulação de que trata o inciso I do item 5.3.7.1, em carga horária superior a 40 horas semanais, deverá ser analisada e autorizada pelo orientador, desde que o estudante bolsista tenha algum emprego na mesma área de seu estudo.

5.4 Os planos de atividades dos bolsistas devem conter a descrição das atividades individuais para cada uma das bolsas que serão solicitadas na contratação da proposta, no momento do envio da documentação do bolsista para a CPEX.

5.4.1 O modelo de plano de atividades será disponibilizado na página do edital até março de 2023.

5.5 Cada bolsa terá vigência de 10 (dez) meses, com início previsto na seção Cronograma deste edital.

5.5.1 As regras para concessão das bolsas estão previstas na Resolução 030/2022 - Consuper, que regulamenta o programa para concessão de bolsas de iniciação científica e extensão do IFC.

5.5.2 Conforme Art. 54, §1º da Resolução 030/2022 - Consuper, a substituição do bolsista poderá ser realizada até 2 (dois) meses antes do final do período de duração da bolsa.

5.5.3 Em caso de substituição de bolsista, o coordenador do programa deverá encaminhar o formulário assinado de substituição de bolsista, bem como toda a documentação exigida no item 12.4 deste edital.

5.5.4 Possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre/ano anterior.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 As propostas apoiadas pelo presente edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 10 meses, conforme o cronograma do edital.

6.2 O relatório final deverá ser enviado até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do prazo de execução, conforme data limite estabelecida no cronograma do edital.

7. DO PROPONENTE

7.1 São requisitos para o proponente:

7.1.1 Ser servidor efetivo, do quadro ativo permanente, em exercício no IFC, com titulação mínima de graduação e com Currículo Lattes atualizado nos últimos 6 meses.

7.1.2 Dispor de carga horária para orientar os bolsistas, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas conforme normativas internas vigentes.

7.1.3 Possuir autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de projetos.

7.1.4 Ser membro de grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC (somente para projetos que envolvam a dimensão de Pesquisa);

7.1.5 Não estar licenciado ou afastado do *campus*, por qualquer motivo, no momento da submissão e admissibilidade da proposta e durante o período de execução.

7.1.6 Estar adimplente com suas prestações de contas com as Pró-Reitorias de Pesquisa, de Ensino e de Extensão e nas Coordenações de Ensino e de Pesquisa e Extensão do *Campus*.

7.2 Para orientação de bolsistas de graduação, o coordenador do projeto deverá possuir titulação mínima de especialização ou, alternativamente, designar um colaborador que detenha a titulação de especialização para orientar o bolsista.

8. DAS PROPOSTAS

8.1 O projeto integrado, objeto deste edital, deverá contemplar, obrigatoriamente, no mínimo duas dimensões dentre Ensino, Pesquisa e Extensão e ser submetido no SIGAA Módulo Ações Integradas.

8.2 O conceito, bem como as ações que expressem a aplicabilidade de cada dimensão devem estar descritas de forma explícita nas propostas:

8.2.1 Dimensão do Ensino: Ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltado aos discentes dos cursos regulares ofertados pelo IFC, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente ou técnico administrativo. Ações que têm por objetivo melhorar o processo de ensino aprendizagem;

8.2.2 Dimensão da Pesquisa e da Inovação: atividades indissociáveis do ensino e da extensão e visam a produção científica e tecnológica, cujas conquistas devem ser estendidas à comunidade acadêmica e à sociedade em geral. São consideradas atividades de pesquisa e inovação as ações desenvolvidas na forma de projetos de pesquisa com vistas à aquisição, produção, transformação e socialização de conhecimentos e tecnologias;

8.2.3 Dimensão da Extensão: processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável entre o ensino, a pesquisa-inovação, viabiliza uma relação transformadora, estendendo os conhecimentos e as técnicas, que se transformarão, em benefícios à sociedade. A extensão tem como princípio exercer um conjunto de atividades que promovam articulação entre o saber fazer e a realidade da sustentabilidade socioambiental, econômica e cultural da região onde está inserido.

8.2.4 Todas as propostas deverão ser no formato de Projeto de Ações Integradas, que visa o conjunto de atividades acadêmicas, processuais e contínuas, com objetivos específicos, de natureza educativa, científica, tecnológica, ética, política, social e artístico-cultural, com priorização de práticas acadêmicas interdisciplinares e multiprofissionais;

8.2.5 As propostas deverão ter a presença, na redação, de procedimentos e objetivos específicos que contemplem cada uma das dimensões acadêmicas integradas: ensino-pesquisa-extensão, com a realização simultânea de atividades dentro das dimensões selecionadas, com vistas ao desenvolvimento dos APLs, de acordo com as características e disciplinamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

8.2.6 Possibilidades de integração entre as dimensões acadêmicas: ensino-pesquisa-extensão; ensino-extensão; ensino-pesquisa; pesquisa-extensão.

8.3 A submissão das propostas será realizada da seguinte forma:

8.3.1 Para Docentes: Sistema SIGAA >> Portal Docente >> Ações Integradas >> Submeter Nova Proposta >> Cadastrar Nova Proposta >> Projeto com Financiamento Interno >> Selecionar 2 ou 3 dimensões (ensino, pesquisa, extensão);

8.3.2 Para TAEs: sistema SIGAA >> Ações Acadêmicas Integradas >> Submeter Nova Proposta >> Cadastrar Nova Proposta >> Projeto com Financiamento Interno >> Selecionar 2 ou 3 dimensões (ensino, pesquisa, extensão).

8.4 Propostas enviadas fora do prazo estabelecido ou que não estiverem vinculadas ao edital não serão consideradas.

8.5 As propostas que prevejam atividades tais como curso ou evento (palestra, mini-curso, oficina, seminário, encontro,...), a fim de garantir a certificação dos participantes, deverão cadastrar a ação no Módulo Extensão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da atividade, sendo necessário informar no cadastro que a ação está vinculada ao projeto aprovado neste edital.

9. DA ADMISSIBILIDADE, DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

9.1 Serão admitidas as propostas cujos coordenadores atendam aos requisitos elencados no item 7 deste edital e, tenham anexado ao projeto a tabela, preenchida, de avaliação do mérito da produtividade do proponente em atividades de ensino, de pesquisa inovação e extensão (anexo 1).

9.1.1 Os proponentes deverão incluir como anexo ao projeto no SIGAA Ações Integradas, no momento da submissão da proposta, um documento que contenha a autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de projetos.

9.1.2 As propostas admitidas serão submetidas às etapas seguintes de avaliação, enquanto as não admitidas serão desclassificadas.

9.2 As análises das propostas serão realizadas pelo Comitê Gestor do Edital, constituído, por membros indicados pelas comissões /comitês de Ensino, Pesquisa e de Extensão do *Campus* Avançado Sombrio, podendo a avaliação das propostas ser realizada por avaliadores ad hoc.

9.2.1 Caso algum membro da Equipe Gestora do Edital submeta projeto a este Edital, o mesmo não poderá participar como avaliador de quaisquer projetos submetidos ao presente edital.

9.3 A seleção das propostas levará em conta o mérito técnico da proposta (equivalente a 70% da nota final), bem como o currículo do coordenador do projeto em atividades de Pesquisa, de Ensino e de Extensão (equivalente 30% da nota final), levando-se em consideração, para este último, as informações na plataforma Lattes do CNPq, dos últimos 4 anos (2019-2022).

9.3.1 O currículo do coordenador será avaliado pelas informações exclusivamente previstas na plataforma Lattes do CNPq.

9.4 Para a avaliação do mérito técnico da proposta serão analisados os critérios e as pontuações apresentados a seguir:

Item	Crítérios para a avaliação do mérito técnico das propostas	Peso	Pontuação (0 a 10)
1	Clareza na exposição das ações integradas dentre as dimensões acadêmicas: Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação	2	
2	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivos, justificativa e fundamentação teórico-metodológica.	2	
3	Adequação dos resultados esperados e cronograma com os objetivos/hipóteses da proposta	2	
4	Atendimento às questões locais e/ou regionais de acordo com os PPCs dos cursos do IFC Campus Avançado Sombrio, preferencialmente, acompanhada de carta de endosso ao projeto formalizada por instituição pública ou privada parceira.	2	
5	Propostas que contemplam três dimensões (Ensino, Pesquisa e Extensão) receberão nota 10 neste item. Propostas que contemplam duas dimensões (Ensino - Pesquisa; Pesquisa - Extensão; Extensão - Ensino) receberão nota 5 neste item.	1	
6	Potencial para inovação (desenvolvimento de processos, materiais, produtos).	1	
Somatório dos pontos (proporcional a 70% da nota final)			

9.5 Para a avaliação do currículo do coordenador será considerada exclusivamente a produção dos últimos 4 anos (2019-2022), de acordo com o quadro a seguir:

Item	Crítérios para a avaliação do mérito da produtividade do proponente em atividades de ensino, de extensão e de pesquisa e inovação	Pontuação por ação	Pontuação máxima
1	*Propriedade Intelectual requerida e concedida (Programa de Computador, Marca, Patente, Desenho Industrial, Indicação Geográfica, Topografia - Circuito Integrado, Cultivar)	0,4	0,8
2	Publicação de Livro	0,3	0,6
3	Publicação de capítulo de livro/organização de livro	0,2	0,6
4	Artigo Científico com Qualis Capes	0,2	0,6

5	Artigo Científico sem Qualis e artigo publicado em anais de eventos	0,2	0,8
6	Resumo e resumo expandido publicado em anais de eventos	0,1	0,8
7	Coordenação de projetos (Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Ações Integradas)	0,3	2,4
8	Colaboração de projetos (Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Ações Integradas)	0,2	1,4
9	Orientação de trabalho de conclusão (concluída ou em andamento)	0,1	1,2
10	Co-orientação de trabalho de conclusão (concluída ou em andamento)	0,1	0,8
Somatório dos pontos			10
Somatório dos pontos (proporcional a 30% da nota final)			

***Em relação à Propriedade Intelectual, será considerado qualquer ano de registro de patente.**

9.6 Para a obtenção da pontuação final de cada proposta será adotada a seguinte equação:

Nota Final = (nota mérito do projeto x 0,7) + (nota currículo do coordenador x 0,3).

9.7 Em caso de se verificar a ocorrência de falsidade nas informações registradas, o proponente será desclassificado e ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.

9.8 Informações registradas de forma imprecisa serão desconsideradas para fins de avaliação do currículo do coordenador.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos e serão contempladas, nessa ordem até o limite do recurso financeiro disponível, sendo que a lista de projetos contemplados com bolsa será divulgada em fevereiro de 2023.

10.2 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida no mérito técnico da proposta.

10.2.1 Persistindo o empate será considerado o projeto cujo coordenador/proponente tenha maior tempo de efetivo exercício no IFC.

10.3 Propostas com nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos não serão aprovadas neste edital e, portanto, não receberão recurso para pagamento de bolsa.

11. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

11.1 O proponente poderá apresentar recursos, desde que devidamente fundamentado e apresentado no prazo estabelecido em edital.

11.2 O recurso deverá ser encaminhado ao Comitê Gestor do Edital, por meio do SIGAA: Portal Docente >> Ações Integradas >> Solicitar Reconsideração de Avaliação.

11.3 Para os Técnicos, Módulo Ações Integradas >> Solicitar Reconsideração de Avaliação.

11.4 Todos os recursos serão apreciados pelos membros do comitê, que emitirão parecer conjunto.

11.5 Será objeto de análise apenas os pedidos de reconsideração que solicitarem revisão de notas em determinado critério de avaliação, sendo indeferidos aqueles pedidos que apresentarem nova redação à proposta originalmente apresentada.

12. DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

12.1 Após a divulgação do resultado final dos projetos contemplados com recursos financeiros do edital, os coordenadores do projeto terão que confirmar a execução do projeto, o que deverá ser feito no SIGAA. A implantação da bolsa, conforme cronograma deste edital, ocorrerá a partir da data definida no cronograma deste edital.

12.2 Propostas não implementadas por desinteresse do proponente serão substituídas pelas demais propostas aprovadas e não contempladas, obedecendo-se à ordem de classificação.

12.3 As atividades do projeto que envolvam seres humanos ou animais, apenas poderão ser iniciadas após a aprovação dos respectivos comitês de ética, assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.

12.4 Após a definição do bolsista, o coordenador do projeto contemplado com bolsa, deverá encaminhar documento via Sipac, à CPEX (unidade 11.01.17.73), contendo anexo, arquivo único em pdf dos documentos digitalizados conforme a sequência apresentada abaixo:

12.4.1 Formulário de indicação de bolsista;

12.4.2 Cópia do cartão do banco ou documento que comprove os dados bancários (o bolsista deve ser o titular da conta, que pode ser conta-corrente ou poupança. IMPORTANTE: não são aceitas contas poupança do Banco do Brasil);

12.4.3 Comprovante de matrícula (retirado no SIGAA);

12.4.4 Histórico escolar (exceto para alunos ingressantes);

12.4.5 Declaração dos pais para aluno menor de 18 anos;

12.4.6 Termo de compromisso do bolsista;

12.4.7 Termo de compromisso do orientador;

12.4.8 Plano de trabalho dos bolsistas.

13. DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual que resultarem de propostas desenvolvidas com o apoio do IFC serão de titularidade deste, respeitando os direitos do autor/inventor. Serão objetos de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual: Lei 9279/96 (Lei da Propriedade Industrial) com as alterações feitas pela Lei 10196/01; Lei 9609/98 (Lei de Programa de Computador); Lei 9610/98 (Lei de Direitos Autorais); Lei 9456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), regulamentada pelos Decretos no 2.366/97 e 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação para inventores de instituições públicas), bem como demais legislações vigentes e Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC.

13.2 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método resultando em uma potencial patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, será feita por contrato de transferência de tecnologia, de acordo com o previsto na Lei de Inovação nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, lei nº 13.243/2016 regulamentada pelo Decreto nº. 9.283, de 2019, Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC e demais dispositivos legais aplicáveis.

13.3 Os pedidos de registro de propriedade intelectual deverão ser solicitados em formulário específico, por meio do e-mail: nit@ifc.edu.br.

14. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

14.1 Desenvolver o projeto aprovado, sob a supervisão do coordenador;

14.2 Executar o plano de trabalho com dedicação e respeito à carga horária mínima descrita no item 5.1, compatível com as atividades escolares;

14.3 Informar ao coordenador do projeto sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

14.4 Elaborar, em conjunto com o coordenador do projeto, os relatórios das atividades desenvolvidas, de acordo com cronograma e sistemática estabelecida em Edital;

14.5 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

14.5.1 Perda da bolsa;

14.5.2 Impossibilidade de concorrer a outras bolsas;

14.5.3 Devolução à unidade da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados.

15. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR

15.1 Responsabilizar-se pela viabilização e a exequibilidade do projeto integrado;

15.2 Selecionar em edital específico para tal, bolsista com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital;

15.3 Informar ao aluno bolsista acerca dos seus compromissos perante este edital (item 14) e realizar o acompanhamento e controle do mesmo;

15.4 Dispor de carga horária para conduzir o projeto e para orientar o bolsista, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas;

15.5 Acompanhar o desenvolvimento do aluno bolsista, responsabilizando-se por informar ao Comitê Gestor do Edital quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, receber outra bolsa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada às atividades, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do projeto;

15.6 Informar ao Comitê Gestor do Edital sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas;

15.7 Incluir o nome do aluno bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva e, opcionalmente, no grupo de pesquisa do CNPq ao qual o projeto está vinculado;

15.8 Comunicar imediatamente ao Comitê Gestor do Edital, em caso de desistência de orientação ao Projeto;

15.8.1 Caso a desistência de orientação ao projeto, ocorrer até 60 dias do início da bolsa, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto aprovado, inscrito para a mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

15.8.2 Caso a desistência de orientação ao projeto ocorra após 60 dias do início da bolsa, haverá o cancelamento do projeto, ficando o coordenador sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

15.8.3 A substituição do coordenador do projeto poderá ser admitida em casos excepcionais, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, desde que o coordenador substituto possua os requisitos regidos pelo presente edital e que, preferencialmente, esteja nominado como colaborador do Projeto submetido a este Edital. A substituição deverá ser comunicada imediatamente ao Comitê Gestor do Edital.

15.9 Informar ao Comitê Gestor do Edital em caso de afastamento ou licença durante o período de execução do projeto, para os devidos encaminhamentos;

15.10 Estimular a participação do bolsista em Eventos Científicos do IFC;

15.11 Encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista, sempre até o dia 18 do mês de referência da bolsa, conforme cronograma estabelecido no Edital;

15.12 Solicitar, em caso de troca de bolsista, a substituição do discente, encaminhando documento via Sipac, à CPEX (unidade 11.01.17.73), justificando os motivos da substituição e contendo anexo, o relatório de encerramento de atividades do bolsista.

15.13 Elaborar e encaminhar, via SIGAA - Módulo Ações Integradas, o Relatório Final do Projeto;

15.14 Comprovar um dos resultados abaixo: I - apresentação do trabalho em evento Científico, podendo ser do campus, do instituto ou externo, com publicação nos Anais; II - submissão de, ao menos, um artigo a periódico técnico-científico com ISSN e classificação Qualis; III - publicação de livro ou capítulo de livro com ISBN; IV - solicitação, por meio do "Formulário de Pedido de Proteção à Propriedade Intelectual" disponibilizado pelo NIT/PROPI, de pedido de proteção de criação por Propriedade

Intelectual, sendo: Registro de Programa de Computador, Pedido de Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Indicação Geográfica, Registro de Topografia de Circuito Integrado, Registro de Cultivar.

15.15 Responsabilizar-se pela adequação da proposta segundo a legislação vigente no que se refere às questões relacionadas às atividades que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, conservação e uso sustentável da biodiversidade, energia nuclear e materiais radioativos e a geração de resíduos químicos e/ou biológicos aplicável a cada caso assim como submetê-los à apreciação dos respectivos comitês de ética e/ou órgãos de registro.

Parágrafo único: os pareceres/autorizações/cadastrados devem ser obtidos antes do início das atividades relacionadas. Estes documentos poderão ser solicitados pelo Comitê Gestor do Edital a qualquer tempo.

15.16 Responsabilizar-se pelo cadastro no Sistema SisGen de projeto que desenvolva pesquisa científica ou realiza desenvolvimento tecnológico oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro (patrimônio genético brasileiro) e/ou conhecimento tradicional associado (CTA); acessa e explora economicamente produto ou processo oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado; remeta ao exterior amostra de patrimônio genético brasileiro; ou divulgar, transmitir ou retransmitir dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado, conforme decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, através do site <https://sisgen.gov.br/>, até o dia 12/05/2022. Estes documentos poderão ser solicitados pelo Comitê Gestor do Edital a qualquer tempo.

15.17 Ter ciência da Resolução 070/2013 do IFC em especial do seu Art 9º, assumindo total responsabilidade no caso de descumprimento da mesma, bem como:

15.17.1 Seguir a legislação vigente conforme a área do projeto, observando as normas de saúde e segurança da respectiva área;

15.17.2 Comunicar oficialmente a CPEX caso o projeto se enquadre em uma ou mais situações que necessitam de parecer de Comitês de Ética na Pesquisa;

15.17.3 Obter as autorizações exigidas por lei para o desenvolvimento da pesquisa antes do início da mesma;

15.18 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

15.18.1 Perda da cota de bolsa;

15.18.2 Impossibilidade de concorrer em outros editais;

15.18.3 Devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente, atualizados monetariamente;

15.18.4 Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

16. ACOMPANHAMENTO

16.1 O acompanhamento do desenvolvimento dos projetos ficará a cargo da CPEX e se dará por meio do recebimento dos relatórios mensais das atividades, enviados via Sipac pelo coordenador do projeto;

16.2 A CPEX poderá, ainda, realizar visitas técnicas nos projetos, e será responsável pela orientação e pelo suporte aos coordenadores de projetos.

16.3 Cabe ao coordenador do projeto comunicar a CPEX possível alteração de cronograma e/ou local de realização das atividades do projeto.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador do projeto deverá enviar o relatório final pelo SIGAA Ações Integradas. Este relatório será analisado pela Equipe Gestora do Edital.

17.1.1 Ao Relatório final deverão ser anexados documentos relacionados à execução do projeto, tais como fotos, listas de presença, certificados de apresentação de trabalho, artigos, prints de redes sociais, notícias, entre outros.

17.2 O pesquisador que não cumprir com o disposto nas cláusulas 15.13 e 15.14, será considerado inadimplente, não podendo concorrer a novos editais institucionais desta natureza até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas em Lei.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 A qualquer tempo, o Comitê Gestor do Edital poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no projeto integrado.

18.2 A submissão da proposta pelo coordenador implicará na tácita aceitação das condições estabelecidas no presente edital.

18.3 O preenchimento correto da submissão da proposta, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade de cada proponente do projeto. Orientações específicas sobre plano de trabalho, relatórios dos bolsistas e respectivos formulários serão disponibilizados, após o resultado final, na página do edital.

18.4 Os comunicados entre o Comitê Gestor do Edital e o orientador do projeto serão feitos por e-mail e/ou via eletrônica por meio do sistema SIGAA.

18.5 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do *campus*, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.6 O Comitê Gestor do Edital poderá suspender a liberação de recursos, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou não cumprimento dos compromissos assumidos no projeto integrado, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

18.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Edital.

18.8 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos na Coordenação de Pesquisa e Extensão do *Campus* Avançado Sombrio / (48) 3533 6871, e-mail cpex.sombrio@ifc.edu.br.

(Assinado digitalmente em 07/11/2022 13:50)
VICTOR MARTINS DE SOUSA
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/CAS (11.01.17.01)
Matrícula: ###997#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **07/11/2022** e o código de verificação: **bf5761ff6e**